



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careaçu

Páginas

Nº: _____

TERMO DE REFERÊNCIA:

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS:

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU/MG, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MÉDIA	TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.	1.500	Hora	R\$ 81,00	R\$121.500,00

1.2. Os serviços objeto dessa contratação são caracterizados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos moldes do art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura e publicação.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.4.1 Nos termos de entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, no caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, não se restabelecem os quantitativos inicialmente fixados no procedimento, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.

1.5. O contrato ou instrumento equivalente oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação ocorrerá por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços é adequada porque possibilita que a Administração realize as contratações de forma parcelada, conforme a necessidade e durante a vigência da ata, sem a obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos registrados. Esse modelo de contratação proporciona maior eficiência, planejamento, economicidade e racionalização dos recursos públicos, além de reduzir a necessidade de realização de novos processos licitatórios para atendimento de demandas recorrentes.

2.3. Dessa forma, o Sistema de Registro de Preços constitui ferramenta eficiente para a Administração Pública, proporcionando maior agilidade nas contratações, economia de recursos, padronização das aquisições e melhor gestão das demandas, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento.

2.4. A adequada conservação das edificações públicas constitui fator essencial para a prestação eficiente dos serviços públicos à população. A infraestrutura elétrica dos diversos prédios pertencentes ao Município de Careaçu/MG, tais como escolas, unidades de saúde, prédios administrativos, centros de atendimento e demais locais públicos, demanda manutenção preventiva e corretiva, a fim de garantir seu pleno funcionamento e a segurança dos servidores e cidadãos que utilizam esses espaços.

2.5. As interrupções ou deficiências nas instalações elétricas dos prédios municipais impactam diretamente a continuidade e a qualidade dos serviços públicos. Problemas como falta de energia, falhas em quadros elétricos, iluminação inadequada, sobrecarga de circuitos e mau funcionamento de equipamentos podem comprometer o atendimento à população, causar paralisação das atividades administrativas e aumentar os riscos de acidentes, além de ocasionar danos ao patrimônio público.

2.6. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de eletricitista, visando à execução de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas dos prédios públicos municipais, mostra-se necessária para garantir o adequado funcionamento das edificações públicas. Os serviços compreenderão inspeções periódicas, identificação e correção de falhas, substituição de componentes elétricos, reparos, instalações e demais intervenções necessárias, incluindo atendimentos emergenciais sempre que houver necessidade de restabelecimento imediato das condições de funcionamento e segurança.

2.7. A manutenção preventiva contribuirá para reduzir a ocorrência de falhas, prolongar a vida útil das instalações e dos equipamentos elétricos e minimizar os custos decorrentes de reparos emergenciais. Já a manutenção corretiva permitirá a rápida solução de problemas que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos, garantindo maior eficiência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careaçu

Páginas

Nº: _____

operacional e segurança.

2.8. A presente contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 e observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e do interesse público, assegurando que a Administração Municipal disponha de suporte técnico especializado para atender, de forma ágil e eficaz, às demandas relacionadas às instalações elétricas dos prédios públicos.

2.9. Assim, a contratação representa medida necessária e estratégica para preservar o patrimônio público, garantir a segurança dos usuários das edificações municipais, assegurar a continuidade dos serviços prestados pela Administração e promover melhores condições de funcionamento da infraestrutura pública do Município de Careaçu/MG.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do estudo Técnico Preliminar.

3.2. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se como serviço comum, conforme descrito no art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021 “bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado”, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

3.3. O Critério de Julgamento será o MENOR PREÇO POR ITEM.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Subcontratação

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.1.2. A vedação à subcontratação visa assegurar a responsabilidade direta da contratada pela execução dos serviços, garantindo o controle da qualidade, a rastreabilidade da execução contratual e o adequado atendimento às necessidades da Administração.

4.2. Garantia da Contratação:

4.2.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.2. A não exigência de garantia contratual justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de eletricitas, cuja execução ocorrerá de forma eventual e sob demanda, não se verificando risco que justifique a imposição da garantia, considerando ainda que a fiscalização da execução contratual será realizada de forma contínua pela Administração;

4.2.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais;

4.2.4. Ainda que dispensada a garantia contratual, a Administração exercerá a fiscalização da execução dos serviços, podendo exigir a correção de eventuais irregularidades e aplicar as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Requisitos Técnicos e de Fornecimento:

4.3.1. A contratada será responsável por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo transporte, ferramentas, equipamentos, deslocamentos, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros e demais custos decorrentes da execução contratual;

4.3.2. A prestação dos serviços deverá compreender a execução de manutenção preventiva, corretiva e atendimentos emergenciais das instalações elétricas dos prédios públicos municipais, incluindo inspeções periódicas, identificação e correção de falhas, substituição de componentes elétricos, instalação e manutenção de circuitos, quadros de distribuição, disjuntores, luminárias, tomadas, interruptores, cabos elétricos e demais serviços correlatos necessários ao perfeito funcionamento das instalações;

4.3.3. Os serviços deverão atender todos os prédios, instalações e equipamentos públicos pertencentes ou utilizados pela Prefeitura Municipal de Careaçu/MG, conforme demanda da Administração.

4.3.4. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial a NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão), bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-10 e, quando houver trabalho em altura, a NR-35, observando ainda as exigências das concessionárias de energia elétrica e da legislação pertinente;

4.3.5. A contratada deverá fornecer, às suas expensas, todas as ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, materiais auxiliares e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à perfeita execução dos serviços, mantendo-os em condições adequadas de uso e segurança;

4.3.6. A contratada deverá possuir estrutura operacional suficiente para atender às demandas da Administração, disponibilizando veículos, equipamentos e equipe técnica necessários para garantir agilidade, eficiência e qualidade na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careaçu

Páginas

Nº: _____

prestação dos serviços.

4.4. Requisitos de Qualidade:

4.4.1. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, observando os padrões de qualidade, segurança, desempenho e eficiência exigidos para cada item contratado.

4.5. Requisitos de Sustentabilidade:

4.5.1. A contratada deverá adotar, sempre que possível, práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, promovendo o uso racional de recursos naturais, a redução da geração de resíduos e a destinação ambientalmente adequada dos materiais utilizados;

4.5.2. A contratada deverá observar e cumprir a legislação ambiental vigente, bem como as normas relacionadas à gestão de resíduos, controle da poluição sonora, utilização de materiais e demais exigências ambientais aplicáveis ao objeto da contratação.

4.6. Requisitos Contratuais:

4.6.1. A contratada deverá cumprir integralmente as Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração, observando os prazos, locais, condições e especificações estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;

4.6.2. A contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, em caso de descumprimento das obrigações assumidas;

4.6.3. As quantidades registradas constituem mera estimativa de consumo, não obrigando a Administração à contratação integral dos quantitativos registrados, sendo os serviços solicitados conforme a necessidade durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

4.6.4. Quando a execução dos serviços envolver trabalho em altura, os profissionais designados deverão comprovar capacitação conforme a NR-35;

4.6.5. A contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados em NR-10 durante toda a execução contratual.

4.7. Requisitos Operacionais:

4.7.1. A contratada deverá manter disponibilidade operacional compatível com as demandas da Administração, garantindo o atendimento das Ordens de serviços dentro dos prazos estabelecidos;

4.7.2. Quando a natureza dos serviços exigir, a contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados, com treinamento em NR-10 e, quando aplicável, NR-35, observadas as exigências da legislação trabalhista e das normas de segurança do trabalho

4.8. Disposições Gerais dos Requisitos:

4.8.1. Os requisitos estabelecidos neste item têm por finalidade assegurar a adequada prestação dos serviços de eletricitas, garantindo qualidade, segurança, eficiência, economicidade e a perfeita execução contratual, em conformidade com as necessidades da Administração Municipal.

5. HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- e) Declaração conjunta conforme modelo constante no edital.

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careacú

Páginas

Nº: _____

- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa Municipal, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- g) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública municipal.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da própria licitante (empresa), que demonstre a capacidade operacional no fornecimento de serviços similares à contratação pretendida.
 - a.1) Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica emitente, constando o endereço, CNPJ, endereço eletrônico e telefones, com identificação do nome e cargo do signatário.
 - a.2) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documento
- b) Os profissionais designados para a execução dos serviços deverão comprovar capacitação em Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (NR-10), dentro da validade exigida pela legislação aplicável;

6. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO:

- 6.1. Da exigência de amostra: Não será exigida a apresentação de amostras no momento da licitação.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 7.1. Custo estimado total da contratação R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 8.1. Os serviços serão executados no Município de Careacú/MG, nos prédios públicos e demais locais indicados pela Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as necessidades da Prefeitura.
- 8.2. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas após o recebimento da Ordem de Serviço, nos casos de atendimentos emergenciais, e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas para os serviços de manutenção preventiva e corretiva programada, salvo prazo diverso estabelecido pela Administração em razão da complexidade do serviço.
- 8.3. O recebimento dos serviços será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal, que verificará a conformidade da execução com as especificações constantes deste Termo de Referência, podendo rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas.
- 8.4. O fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, equipamentos de proteção individual (EPIs), transporte e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços será de inteira responsabilidade da contratada.
- 8.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial a NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão), bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e, quando houver execução de serviços em altura, a NR-35 (Trabalho em Altura), além das demais normas e legislações aplicáveis.
- 8.6. No valor da proposta deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, compreendendo mão de obra, deslocamento, transporte, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços, equipamentos de proteção individual (EPIs), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais despesas decorrentes da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careáçu

Páginas

Nº: _____

8.7. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços. As Ordens de Serviço serão emitidas conforme a demanda das Secretarias Municipais, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.8. O regime de execução da contratação será:

- () Execução integral;
- () Execução continuada;
- (X) Execução parcelada.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. O fiscal de contrato acompanhará a execução do contrato para verificar o atendimento integral das condições estabelecidas, especialmente quanto à conformidade dos bens entregues com as especificações, prazos e requisitos deste Termo de Referência.

9.8. O fiscal de contrato registrará as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo fatos, não conformidades, medidas adotadas e orientações transmitidas à Contratada.

9.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.13. O fiscal de contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada quando exigível, acompanhará empenho, liquidação e pagamento, garantias (se houver), glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos contratual com reflexos administrativos/financeiros, o fiscal de contrato atuará tempestivamente e providências cabíveis.

9.14. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, ainda que resultantes de imperfeições, vícios ou emprego de material inadequado, não implicando corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes.

9.15. Cabe ao gestor do contrato:

9.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

9.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careagu

Páginas

Nº: _____

baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

10. SANÇÕES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da aquisição sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

10.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

10.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

10.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careaçu

Páginas

Nº: _____

- 10.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 10.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

- 11.1. O recebimento do objeto será realizado em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, observando-se os critérios de recebimento provisório e definitivo, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação para a retificação ou substituição do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções.
- 11.3. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização dos serviços, mediante verificação dos serviços.
 - 11.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, em adequação do objeto.
- 11.4. No caso de controvérsia sobre a quantidade e qualidade dos serviços, poderá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, ou ser a parcela retida até ajuste.
 - 11.4.1. O prazo para a solução pelo contratado de inconsistências na execução do contrato ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.5. DO PRAZO DE FATURAMENTO E PARA O PAGAMENTO:

- 11.5.1. O pagamento pelos serviços do objeto será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pelo responsável Finanças/ Tesouraria.
- 11.5.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o fornecimento dos serviços prestados.
- 11.5.3. Em havendo irregularidades na emissão da nota fiscal ou fatura, o prazo para o pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.
- 11.5.4. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

11.6 FORMA DE PAGAMENTO DE PARCELA RECEBIDA:

- 11.6.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careacú

Páginas

Nº: _____

transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

11.6.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN da RFB 1.234 de 2012 atualizada e de acordo com o regulamento municipal aplicável.

11.6.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição nos documentos fiscais, de acordo com art. 4º da IN RFB 1.234 e as normas locais.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

12.1. Não se aplica.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES:

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, com sistema de Registro de Preços, facultando-se ao licitante a participação no item de seu interesse.

14. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. GARANTIA CONTRATUAL:

15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO/ REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.1.1. Em caso de prorrogação do contrato, o preço deverá ser reajustado aplicando-se para tanto o índice IPCA-IBGE, tendo como data base a data da proposta.

16.2. Poderá ser solicitado, a qualquer tempo, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovada a ocorrência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que torne excessivamente onerosa a execução contratual, conforme previsto na legislação vigente.

16.3. O licitante deverá encaminhar a solicitação de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro para o e-mail do Departamento responsável pela contratação, que realizará a análise do pedido e decidirá quanto à sua concessão, juntamente com a Assessoria Jurídica do Município.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias:

8-500: 02.001.001.04.122.0004.2.058.3.3.90.39.00

19-500: 02.002.001.04.122.0004.2.059.3.3.90.39.00

50-500: 02.002.001.04.122.0004.2.206.3.3.90.39.00

97-500: 02.003.001.06.181.0004.2.068.3.3.90.39.00

133-500: 02.004.001.12.361.0011.2.072.3.3.90.39.00

142-500: 02.004.001.12.361.0011.2.073.3.3.90.39.00

172-500: 02.004.001.12.365.0002.2.076.3.3.90.39.00

192-500: 02.004.001.12.367.0022.2.077.3.3.90.39.00

244-500: 02.005.003.27.812.0017.2.080.3.3.90.39.00

291-500: 02.006.002.10.122.0019.2.157.3.3.90.39.00

318-500: 02.006.002.10.301.0019.2.156.3.3.90.39.00

331-500: 02.006.002.10.302.0019.2.011.3.3.90.39.00

445-500: 02.007.002.08.245.0007.2.120.3.3.90.39.00

493-500: 02.008.001.15.452.0021.2.110.3.3.90.39.00

501-500: 02.008.001.15.452.0021.2.111.3.3.90.39.00

540-500: 02.008.001.26.782.0014.2.117.3.3.90.39.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careacú

Páginas

Nº: _____

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

18.1. A realização do processo licitatório se dará em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

19. ASSINATURAS:

19.1. Declaro(amos) que somos responsáveis pela elaboração do presente Termo de Referência, que corresponde ao registro de preços para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU/MG, conforme item 1, para constar como anexo ao edital.

Careaçu, 21 de julho de 2026.

MATHEUS REZENDE DA SILVA

SECRETÁRIO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRICULTURA